



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:529 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Justiça — Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e altera a redacção de uma observação a uma verba do orçamento do Ministério do Interior.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:922 — Regula a atribuição das classificações finais do curso de altos estudos da Escola Superior Colonial.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece, para efeitos da aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despachos de 30 de Julho último de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e de 2 de Agosto corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 217.º «Despesas de comunicações», capítulo 6.º,

do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico de 1949.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Agosto de 1949. — O Chefe da Repartição, *Darwin Maximiano de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:529

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea a) «Pessoal dos quadros das oficinas»	— 756.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 2) «Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas»	+ 756.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 155.º, n.º 2) «Subsídios de viagem em país estrangeiro»	— 60.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 156.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 60.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 218.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	— 60.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+ 60.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 3:352.053\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:	
Artigo 355.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	40.000\$00